

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 43

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública é de parecer que, dentro dos princípios descentralizadores, o presente projecto deve mere-

cer a vossa completa aprovação, atendendo ao desígnio inteligentemente altruísta, que tem em vista.

Câmara dos Deputados, 27 de Fevereiro de 1914.

*Ribeiro de Carvalho.*

*Joaquim Brandão.*

*Luís Filipe da Mata.*

*António Fonseca.*

*João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

### Projecto de lei n.º 40-A

A Santa Casa da Misericórdia de Grândola, apesar das dificuldades financeiras com que luta de há muito, tem procurado satisfazer aos fins altruístas para que foi criada, para o que lhe não tem faltado nestes últimos tempos — justo é dizer-se — o concurso desinteressado da Câmara Municipal de Grândola e bem assim o de bastantes beneméritos daquela vila, e, até mesmo, ultimamente, do Estado.

Mercê dêesses auxílios, mandou aquela corporação administrativa proceder à construção dum edificio hospitalar, onde os desvalidos da fortuna deverão encontrar os cuidados e tratamento necessarios.

Estando essa construção quasi concluída, ficam sem applicação, para aquella Misericórdia, o velho edificio do hospital, que a mais elementar hygiene condena para tal fim, bem como uma igreja anexa, na qual há muito se não exerce o culto religioso.

Nestas condições, porque os seus recursos são poucos, para applicar o produto da

venda na construção do novo hospital, vem pedir aquella Santa Casa da Misericórdia de Grândola, ao Parlamento, a necessária autorização para proceder à venda dos dois referidos edificios: o hospital velho e a igreja anexa.

Eis pois a razão por que, Srs. Deputados, eu tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Santa Casa da Misericórdia de Grândola a vender, em hasta pública, e independentemente das leis de desamortização, em conjunto ou separadamente, como mais convenha aos seus interesses, a igreja da misericórdia, sita na Praça de D. Jorge, da vila de Grândola, bem como o velho hospital civil e anexos, applicando-se o produto da venda na conclusão do novo hospital.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Jorge Nunes.*